



Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Instituto Politécnico de Viseu

**REGULAMENTO DO CURSO DE
MESTRADO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS
EDIÇÃO 2009/2011**

Artigo 1º

Âmbito do regulamento

O presente Regulamento, em conjunto com o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), define princípios de organização e as normas de funcionamento do Mestrado em Tecnologias Ambientais em consonância com o exigido no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2º

Objectivos do Curso

São objectivos deste curso de mestrado proporcionar ao estudante a aquisição e aprofundamento do conhecimento científico na área das Tecnologias do Ambiente e Energia que lhe permitam o cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 3º

Áreas científicas do Curso

As áreas científicas no Curso conducente ao grau de Mestre em Tecnologias Ambientais são as constantes do Quadro 1:

Quadro 1: Áreas científicas do curso

| ÁREA CIENTÍFICA | SIGLA | CRÉDITOS |
|--------------------|-------|----------|
| Ambiente e Energia | AE | 109,5 |
| Ciências da Terra | CT | 6,0 |
| Gestão | G | 4,5 |

Artigo 4º

Coordenação do curso

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, a gestão operacional do Curso de Mestrado é efectuada por uma Direcção do Curso.
2. A Direcção do Curso é assegurada por um Director e um Subdirector de Curso nomeados pelo Director do Departamento de Ambiente.

Artigo 5º

Duração, organização e estrutura curricular do Curso

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologias Ambientais é constituído por 120 ECTS, com a duração de quatro semestres curriculares. Este ciclo de estudos encontra-se estruturado da forma seguinte:
 - a) um 1º ano com 5 unidades curriculares em cada um dos semestres, a que correspondem 60 ECTS;
 - b) um 2º ano curricular com uma estrutura organizativa numa lógica trimestral. Um 1º trimestre com 3 unidades curriculares, a que correspondem 9 ECTS;
 - c) a realização de projecto, estágio profissional ou dissertação, que se inicia no 1º semestre (2º trimestre) do 2º ano e que ocupará todo o 2º semestre do 2º ano, a que correspondem 45 ECTS, de acordo com o exigido no artigo 20º do Decreto-Lei n.º74/2006 de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
2. O Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais foi publicado pelo Despacho n.º 20966/2009 de 11 de Setembro de 2009 (Diário da República de 17 de Setembro de 2009) e é o constante dos Quadros seguintes:

Quadro 2: Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais
(1º ANO / 1º SEMESTRE)

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--|-----------------|------|---------------------------|------------------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Ecotoxicologia e Saúde Pública | AE | S | 156 | TP: 36 PL: 16 | 6 |
| Análise de Dados e Modelação em Ambiente | AE | S | 156 | TP: 52 | 6 |
| Valorização de Resíduos e Ecomateriais | AE | S | 156 | TP: 44 PL: 8 | 6 |
| Riscos Naturais e Tecnológicos | AE + CT | S | 156 | TP: 52 | 6 |
| Preservação e Recuperação de Solos (Opção) | AE | S | 156 | TP: 40 PL: 12 | 6 |
| Nanotecnologias Ambientais (Opção) | AE | S | 156 | TP: 40 PL: 12 | 6 |

Quadro 3: Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais
(1º ANO / 2º SEMESTRE)

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--|-----------------|------|---------------------------|------------------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Avaliação de Impacte Ambiental | AE | S | 156 | TP: 52 | 6 |
| Técnicas de Avaliação da Qualidade do Ar | AE | S | 156 | TP: 28 PL: 24 | 6 |
| Técnicas de Tratamento de Águas | AE | S | 156 | TP: 36 PL: 16 | 6 |
| Planeamento Ambiental | AE + CT | S | 156 | TP: 52 | 6 |
| Sustentabilidade Energética | AE | S | 156 | TP: 52 | 6 |

Quadro 4: Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais
(2º ANO / 1º SEMESTRE (1º TRIMESTRE))

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|-----------------------------|-----------------|------|---------------------------|----------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Seminário | AE | T | 234 | S: 24 | 9 |
| Gestão de Projectos | G | T | 78 | TP: 26 | 3 |
| Empreendedorismo e Inovação | G + AE | T | 78 | TP: 26 | 3 |

Quadro 5: Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais
(2º ANO / 1º SEMESTRE (2º TRIMESTRE) e 2º SEMESTRE)

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|------------------------------------|-----------------|------|---------------------------|----------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Projecto ou Estágio ou Dissertação | AE | T+S | 1170 | 38 | 45 |

Artigo 6º

Calendário, instalações do funcionamento e condicionantes ao funcionamento do Curso

1. A corrente edição do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais iniciar-se-á no ano lectivo 2009/2010.
2. O Curso funcionará normalmente nas instalações da ESTGV, podendo haver lugar à realização de aulas teórico-práticas ou práticas laboratoriais em instalações de instituições cuja colaboração na realização da dissertação ou relatório de projecto ou estágio profissional seja acordada.
3. O funcionamento desta edição do mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo de quinze candidatos admitidos.

Artigo 7º

Júri de selecção dos candidatos ao Curso

1. O Júri de Selecção, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, é constituído por três elementos.
2. Os três elementos que constituem o Júri de Selecção são: o Director do Departamento de Ambiente; o Director e o Subdirector do Curso de Mestrado.

Artigo 8º

Critérios de selecção dos candidatos ao Curso

Os critérios de selecção dos candidatos estão definidos no artigo 10.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV e tem a seguinte redacção:

- “1. Compete ao Júri de Selecção a elaboração da proposta de critérios de selecção dos candidatos. Os critérios terão de ser aprovados em Conselho Científico.*
- 2. Se o Júri de Selecção assim o entender, poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar, entre outros, a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso.*
- 3. Poderá ser definida, como pré-requisito para a matrícula no Curso de Mestrado a frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares do elenco de licenciaturas ou de cursos de homogeneização.”*

Artigo 9º

Classificação e ordenação dos candidatos ao Curso

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, o Júri de Selecção elaborará a lista ordenada dos candidatos admitidos bem como a lista dos candidatos excluídos.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, o Júri de Selecção poderá efectuar entrevistas aos candidatos, para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso.

Artigo 10º

Regime de precedências do Curso

Não existem precedências para as unidades curriculares do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais.

Artigo 11º

Regime de frequência e avaliação do Curso

1. De acordo como disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, o regime de frequência das unidades curriculares do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais é o previsto na lei para os cursos de licenciatura, pela regulamentação geral de frequência e avaliação da ESTVG.
2. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares será efectuada de acordo com o regime de avaliação de cada unidade curricular, após aprovação pelo Conselho Científico da ESTGV. O resultado da avaliação terá carácter individual e será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores.
4. As épocas de avaliação para as unidades curriculares da componente lectiva são as seguintes:
 - a) No 1.º ano:
 - Época Normal, a realizar no final de cada semestre;
 - Época de Recurso dos dois semestres, a realizar, no final do 2º semestre, após a Época Normal do mesmo.
 - b) No 2.º ano:
 - Época Normal e Época de Recurso, a realizar no final do 1.º trimestre.
5. O regime de frequência e avaliação do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação, é definido no Regulamento da Unidade Curricular Projecto ou Estágio ou Dissertação em anexo ao presente regulamento.

Artigo 12º

Caducidade da matrícula e creditação de formação anterior

1. Os estudantes que não tenham completado o Curso de Mestrado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de eventual edição subsequente do curso. Deverão apresentar uma nova candidatura, nos termos gerais previstos, para essa edição do Curso de Mestrado.
2. As admissões nos termos do ponto anterior não são consideradas nas vagas gerais.
3. A ESTGV pode dispensar os alunos da frequência de unidades curriculares do curso de Mestrado, de acordo com o Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional em vigor na ESTGV. Para tal o aluno deve:
 - b) Fazer um requerimento onde solicita a creditação de formação;
 - c) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para o efeito.

Artigo 13º

Avaliação do funcionamento do Curso

A Direcção do Curso deverá, no final da edição do Curso, apresentar um relatório que faça a avaliação de cada uma das unidades curriculares e às suas condições de funcionamento.

Artigo 14º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação, ou por despacho do Presidente do Conselho Científico da ESTGV, mediante parecer fundamentado da Direcção do Curso de Mestrado.

ANEXO

REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJECTO OU ESTÁGIO OU DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

Artigo 1º

Definição

Este regulamento aplica-se à unidade curricular de Projecto ou Estágio ou Dissertação do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais.

Artigo 2º

Regulamentação Geral

O presente regulamento complementa o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) e o Regulamento do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais.

Artigo 3º

Condições de inscrição na unidade curricular Projecto ou Estágio ou Dissertação

Apenas os estudantes que respeitando o disposto no artigo 5.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais, tenham concluído mais que 48 créditos ECTS poderão iniciar a unidade curricular Projecto ou Estágio ou Dissertação.

Artigo 4º

Temas de projecto ou estágio ou dissertação

1. Até 15 dias após o início do 2.º ano lectivo do Mestrado, os docentes do Departamento de Ambiente (DA) apresentarão propostas de temas de projecto ou estágio ou dissertação à Direcção de Curso, mediante solicitação da Direcção de Curso (*vide* formulário de elaboração de proposta em Anexo ao presente Regulamento).
2. Os estudantes também podem sugerir temas de projecto ou estágio ou dissertação. Estes temas têm de ser enquadrados, subscritos e propostos por um docente do DA.
3. Compete à Direcção de Curso, até 30 dias após o início do 2.º ano lectivo do Mestrado, aprovar e divulgar os temas de projecto ou estágio ou dissertação propostos.
4. Após a divulgação dos temas de projecto ou estágio ou dissertação aprovados pela Direcção de Curso, os estudantes têm 2 dias úteis para submeterem a sua candidatura indicando, por ordem de preferência, 3 temas de entre os temas aprovados (*vide* formulário de candidatura em Anexo ao presente Regulamento).

5. O estudante cujo tema de projecto ou estágio ou dissertação por si sugerido tenha obtido aprovação por parte da Direcção de Curso, deverá indicar no formulário da sua candidatura apenas o tema sugerido.

6. Terminado o prazo de candidatura, no prazo máximo de 15 dias, a Direcção de Curso, em resposta ao artigo 16.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV elabora o pedido de admissão à preparação do projecto ou estágio ou dissertação.

Artigo 5º

Seleção dos temas de projecto ou estágio ou dissertação

1. Ao estudante cujo tema de projecto ou estágio ou dissertação por si sugerido tenha obtido aprovação por parte da Direcção de Curso será atribuído o tema sem outra selecção.

2. Havendo mais que um candidato interessado num tema de projecto ou estágio ou dissertação, cabe ao docente proponente seleccionar, a quem será atribuído o tema. Os docentes têm de informar a Direcção de Curso da selecção efectuada.

3. Findo o prazo de selecção, caso existam candidatos sem tema de projecto ou estágio ou dissertação atribuído, a selecção será realizada pela Direcção de Curso em conjunto com os orientadores dos temas aprovados e disponíveis.

Artigo 6º

Orientação de projecto ou estágio ou dissertação

A orientação de projecto ou estágio ou dissertação está definida no artigo 17.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV e tem a seguinte redacção:

“1. A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é orientada por um docente da ESTV, nomeado pela Direcção de Curso, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente.

2. Poderá também ser orientada por um convidado externo, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico e por este nomeado, sob proposta da Direcção do Curso.

3. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por orientadores nacionais e estrangeiros.”

Artigo 7º

Regras para apresentação do relatório de projecto ou estágio ou a dissertação

1. A capa do relatório de projecto ou estágio ou a dissertação deve incluir o nome do Instituto Politécnico de Viseu, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e do Departamento de Ambiente, o título, o nome do candidato, a designação da especialidade do mestrado e o ano de conclusão do trabalho (vide modelo em Anexo ao presente Regulamento).

2. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa. As páginas seguintes devem incluir: resumos em português e em inglês (até 300 palavras cada); palavras-chave em português e em inglês; índices. O número total de páginas de texto não deve exceder as 100, excluindo apêndices e anexos, com formatação com tipo Times New Roman, tamanho 12, e espaçamento 1,5.

3. Quando o Conselho Científico o autorizar, o relatório de projecto ou estágio ou a dissertação pode ser escrito em língua inglesa, devendo sempre ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

4. Quando tal se revele necessário, certas partes do relatório de projecto ou estágio ou a dissertação, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

5. O relatório de projecto ou estágio ou a dissertação, deverá estar estruturado de forma a permitir avaliar: a qualidade da revisão bibliográfica efectuada relativamente ao assunto em análise; a clareza dos objectivos subjacentes ao trabalho realizado e sua concretização; a originalidade do problema/projecto abordado, das metodologias usadas e das soluções propostas; a capacidade revelada para aplicar conhecimentos na resolução de problemas não familiares; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos; referências relevantes e abrangentes.

Artigo 8º

Requerimento das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação

1. Em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, o requerimento para a realização das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação será dirigido ao Presidente do Conselho Directivo.

2. O requerimento das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação só pode ser efectuado depois de obtida aprovação em todas as outras unidades curriculares do Curso de Mestrado;

3. O prazo para o requerimento das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação é a época normal de exames do 2º semestre do 2º ano curricular definida no calendário escolar da ESTGV à excepção dos alunos abrangidos pela caducidade da matrícula.

4. O aluno que não cumpra o prazo referido no ponto anterior, poderá aceder a uma época especial de conclusão de curso, para o que deverá proceder ao requerimento das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação até 30 dias antes da data prevista para esta época especial definida no calendário escolar da ESTGV.

5. O requerimento das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação deverá ser acompanhado de:

a) Seis exemplares da dissertação ou relatório de projecto ou estágio profissional em papel e de uma versão em suporte digital;

b) Parecer do orientador (e do co-orientador quando exista).

6. Tal como definido no artigo 18.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, a contagem dos prazos para a entrega e para a defesa pode ser suspensa pelo Presidente do Conselho Directivo, ouvida a Direcção de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excepcionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

7. O aluno que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nos pontos anteriores, deverá, para efeitos de conclusão do curso, candidatar-se a uma nova edição, através de um pedido de reingresso, em que solicitará a atribuição de um novo plano de estudos.

Artigo 9º

Júri das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação

O processo de nomeação do júri das provas públicas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação está definido no artigo 20.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV e tem a seguinte redacção:

“1. O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é nomeado pelo Presidente do Conselho Directivo sob proposta da Direcção de Curso e parecer favorável do Conselho Científico nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou orientadores, e é presidido por um dos elementos da Direcção do Curso ou por esta designado.

3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas reconhecidos nos termos do art.º 48º do Decreto-Lei nº 62/2007, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.

4. O Despacho de nomeação do júri é afixado na Escola e comunicado ao requerente pelos Serviços Académicos no prazo de 5 dias úteis após a nomeação.

5. O candidato poderá apresentar reclamação, para o órgão legal da ESTV, da constituição do júri da prova que vier a ser fixado, fundamentada em situação de incompatibilidade pessoal ou institucional.”

Artigo 10º

Tramitação do processo das provas de defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação

O processo de tramitação do processo das provas de defesa, está definido no artigo 21.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV e tem a seguinte redacção:

“1. O júri, em reunião preliminar, profere um despacho, a aceitar a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio ou a recusar ou a recomendar fundamentadamente, ao candidato, a sua reformulação. Esta reunião poderá ser realizada por teleconferência.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato pode optar por:

a) Proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Esgotado o prazo previsto para a entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e não existindo qualquer indicação por parte do aluno, considera-se ter havido desistência.

4. Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2 deste artigo, o júri procederá à marcação da data do acto público da defesa, no prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.”

Artigo 11º

Acto público da defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação

1. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV, a defesa do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.

2. A discussão do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação deverá ter uma duração de aproximadamente 60 minutos, sendo a duração máxima de 90 minutos, incluindo-se neste período um máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato. Ao candidato será proporcionado para sua defesa, o mesmo tempo dos arguentes.

Artigo 12º

Classificação do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação

O processo de Classificação do trabalho de projecto ou estágio ou dissertação está definido no artigo 23.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da ESTGV e tem a seguinte redacção:

“1. Concluído o acto público referido no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação.

2. O resultado da defesa do acto público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado". Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

3. Sempre que o resultado seja "Aprovado", é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Científico.”

Artigo 13º

Casos omissos

Casos omissos a este regulamento serão decididos pela Direcção de Curso do Mestrado.